

Ofício Nº 57 G/SG/AFEPA/SECCJ/SECIC/PARL

Brasília, 18 de junho de 2025.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E nº 148/2025, de 12 de maio de 2025, pelo qual Vossa Excelência encaminhou o Requerimento de Informação nº 1273/2025, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto (PL/AM), em que "requer do Excelentíssimo Ministro de Estado das Relações Exteriores, Embaixador Mauro Vieira, informações sobre a recente decisão de reintroduzir a exigência de vistos para cidadãos dos Estados Unidos, Austrália e Canadá", presto os seguintes esclarecimentos.

PERGUNTA 1

"Quais são os dados concretos que demonstram o aumento do turismo durante o período de isenção de vistos entre 2019 e 2025, e como esses números se comparam com o período anterior à isenção?"

PERGUNTA 2

"De que forma o governo pretende compensar a potencial redução do fluxo turístico proveniente desses países após a reintrodução da exigência de vistos?"

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro-Secretário da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados

Fls. 2 do Ofício Nº

G/SG/AFEPA/SECCJ/SECIC/PARL

PERGUNTA 3

"Por que o princípio da reciprocidade foi considerado mais importante que os benefícios econômicos gerados pelo aumento do turismo na tomada desta decisão?"

PERGUNTA 4

"Quais estudos de impacto econômico foram realizados antes de se decidir pela retomada da exigência de vistos?"

PERGUNTA 5

"Existem planos para implementar um sistema de vistos eletrônicos ou simplificados que poderiam minimizar o impacto negativo desta medida?"

PERGUNTA 6

"Como o Ministério das Relações Exteriores avalia a experiência de outros países latino-americanos, como México e Costa Rica, que mantêm a isenção unilateral de vistos para impulsionar o turismo?"

PERGUNTA 7

"Caso o PDL 206/2023 seja aprovado na Câmara dos Deputados, qual será a posição do governo diante da suspensão legislativa desta exigência de vistos?"

RESPOSTA ÀS PERGUNTAS 1 a 7

2. Os números de ingresso de estrangeiros no Brasil são de competência da Polícia Federal e não permitem identificar se os ingressos foram motivados por razões de turismo, negócios ou por outro objetivo.

3. Foram os seguintes os percentuais de nacionais da Austrália, Canadá, Estados Unidos e Japão que ingressaram no Brasil (2018-2023) sobre o total de estrangeiros:

- 2018: 7,8%

- 2019: 8,8%

- 2020: 8%

- 2021: 13,7%

- 2022: 10,7%

- 2023: 9,98%

- 2024: 8,4%

4. A isenção unilateral de vistos de visita, que entrou em vigor em junho de 2019, sem prever limite temporal, foi justificada, à época, pela expectativa de aumento nos fluxos de turistas oriundos desses países para o Brasil. Entretanto, como demonstram as estatísticas acima, não houve incremento significativo no ingresso de nacionais desses países no Brasil, mesmo quando comparados os anos de 2019 (quando foi

concedida a isenção) e 2023 (quando foi declarado oficialmente o fim da pandemia de Covid-19).

5. Além de não haver dados disponíveis que permitam concluir que a isenção de vistos tenha resultado em aumento substancial e sustentado no fluxo turístico de visitantes oriundos dos países mencionados no requerimento, a isenção pode, em sentido oposto, acarretar redução de arrecadação em emolumentos consulares.

6. A isenção unilateral representou, ainda, renúncia ao princípio da reciprocidade de tratamento entre países, conceito basilar da política externa brasileira. O Decreto nº 9.199 de 2017, que regulamenta a Lei de Migração (Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017), estabelece a reciprocidade de tratamento como requerimento padrão para dispensa de vistos para estrangeiros.

7. Ao retomar a validade do princípio da reciprocidade na concessão de vistos, o governo brasileiro sustenta o mandato constitucional de que as relações internacionais do país devem pautar-se pela igualdade entre Estados e reestabelece o equilíbrio para sua posição negociadora, em prol de relações mutuamente benéficas e dos direitos dos nacionais brasileiros no exterior. A reintrodução da necessidade de vistos constitui, ademais, afirmação de que o país não atribuirá, por decisão unilateral, a grupo de viajantes de países específicos tratamento mais benéfico do que aquele recebido por seus nacionais no exterior. Trata-se, portanto, de manifestação

legítima da soberania brasileira.

8. A exigência de visto não significa fechamento ao turismo ou ao intercâmbio internacional. No espírito da facilitação dos trâmites migratórios para viajantes oriundos de Austrália, Canadá e EUA, entrou em vigor, em dezembro de 2023, o sistema de concessão de visto eletrônico ("eVisa") para nacionais daqueles países, o que proporciona acesso facilitado ao visto de visita brasileiro a custo reduzido e com tempo de processamento expedito. O visto eletrônico é solicitado e processado remotamente, sem necessidade de comparecimento a consulados e em prazos mais céleres do que aqueles enfrentados por nacionais brasileiros que solicitam vistos de viagens para Austrália, Canadá e EUA. Desde a entrada em vigor do sistema, foram emitidos mais de 123 mil vistos, que geraram receita de 9,9 milhões de dólares norte-americanos de renda consular, valor integralmente repassado ao Tesouro Nacional.

9. O emolumento cobrado pelo visto eletrônico, de 80 dólares norte-americanos, acrescido de taxa de 90 centavos norte-americanos, para remuneração do centro de processamento, não pode ser considerado fator determinante na tomada de decisões de viajantes dos países referidos no requerimento. O valor cobrado representa parcela pequena dos valores totais despendidos por turistas australianos, norte-americanos e canadenses, que gastam, em viagens ao Brasil, média de US\$ 3.421,98, US\$ 2.638,90 e US\$ 1.853,81, respectivamente, de acordo com estimativas da EMBRATUR. A

Fls. 6 do Ofício Nº G/SG/AFEPA/SECCJ/SECIC/PARL

atração de viajantes a turismo e negócios depende de diversos fatores, nas áreas cambial, sociocultural e de segurança pública, dentre outras, não sendo preponderantes as considerações acerca da exigência ou não de visto de visita.

10. A edição de normas a respeito da concessão de vistos para entrada no território constitui prerrogativa soberana e exclusiva de cada país. Nesse sentido, eventuais decisões sobre isenções unilaterais de vistos pertencem a campo de discricionariedade política e estratégica de cada Estado, não cabendo reprodução automática de experiências exógenas por parte do Brasil.

Atenciosamente,



MAURO VIEIRA
Ministro das Relações Exteriores